



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

Processo TC 16653/13

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gado Bravo

Objeto: Inspeção Especial de Obras Públicas relativa ao exercício de 2011, decorrente de decisão plenária

Responsável: Austerliano Evaldo Araújo (Ex-Prefeito)

Advogado: Marco Aurélio de Medeiros Villar

Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO - INSPEÇÃO ESPECIAL DE OBRAS DECORRENTE DE DECISÃO PLENÁRIA, EXERCÍCIO DE 2011 – REGULARIDADE – ARQUIVAMENTO.

ACÓRDÃO AC2 TC 00758/2019

RELATÓRIO

Trata-se de inspeção especial decorrente da decisão consubstanciada no Acórdão APL TC 00881/2012, fls. 03/05, lançado na ocasião da análise da prestação de contas do Prefeito de Gado Bravo, Sr. Austerliano Evaldo Araújo, referente a 2011, com vistas a apuração do item de denúncia relativo à execução de obras, constante do Documento TC 17630/11.

A Auditoria, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu o relatório inicial, fls. 38/41, entendendo, em breve síntese, que para a melhor instrução dos fatos consignados no Documento TC 17.630/11 seria necessário, antes de realizar inspeção *in loco*, a notificação do ordenador de despesa do Município de Gado Bravo, à época, para o fornecimento dos seguintes documentos:

- a) Editais de licitação relacionados à TP 03/2010 (UBS localizado no Sítio de Boa Vista), à TP 02/2010 (UBS localizado no Sítio de Rosilha) e ao Convite 07/2011 (reforma de várias escolas municipais);
- b) Projetos básicos, inclusive orçamentos de referência, desses editais de licitação;
- c) Contratos e ordens de serviços relacionados à TP 03/2010, à TP 02/2010 e ao Convite 07/2011;
- d) Termos aditivos de prazo e preço, caso tenham ocorridos, durante o período de vigência desses contratos;
- e) Medições e seus respectivos pagamentos, incluindo recibos, notas fiscais, comprovantes de pagamento e recolhimento dos tributos incidentes sobre as notas fiscais (ISS, IRPJ, PIS, COFINS, etc);
- f) Relatórios de vistoria ou inspeção técnica da fiscalização que comprovem a execução das etapas previstas nos referidos contratos;
- g) Projetos executivos dessas obras;
- h) Licenças ambientais de instalação e operação, se houver;
- i) Cadastro Especial de INSS (CEI dessas obras);
- j) ART de projeto, ART de execução e ART de fiscalização dessas obras;
- k) Relatórios fotográficos com indicação da situação atual das obras;
- l) Termos de recebimento provisório e/ou definitivo dessas obras.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA**

Processo TC 16653/13

Devidamente notificado, o gestor à época, Sr. Austerliano Evaldo Araújo, Ex-Prefeito de Gado Bravo, apresentou defesa através do Doc TC nº 55134/16, fls. 55/450, trazendo documentos em busca de sanar as inconformidades apontadas no relatório inicial e obter o julgamento regular da presente inspeção de obras.

Após análise da documentação apresentada, a Auditoria emitiu o relatório técnico de fls. 455/461, através do qual concluiu pelas seguintes irregularidades:

1. Pagamentos realizados no montante de R\$ 195.525,20, depois de expirado o prazo de conclusão do contrato nº 033/2010 - 28.09.2010 – sem apresentação de Termo Aditivo, com objeto de Construção de Unidade Básica de Saúde no Sítio Rosilha.
2. Pagamentos realizados no montante de R\$ 82.400,00, depois de expirado o prazo de conclusão do contrato nº 034/2010 - 28.09.2010 – sem apresentação de Termo Aditivo, com objeto de Construção de Unidade Básica de Saúde no Sítio Boa Vista.
3. Falta de Projetos básicos;
4. Falta de termos aditivos de prazo e preço;
5. Relatório de Vistoria, relativo as obras de Ampliação e Reforma das escolas, Convite 07/2011, fls. 139, datado de 08.04.2011, onde o engenheiro Irllys Grey Cavalcanti Brayer, aponta um montante de R\$ 8.299,20 de serviços não realizados no EMEF Horácio Pereira da Silva, no Sítio Macacos.
6. Falta de Projetos executivos dessas obras;
7. Falta de licenças ambientais de instalação e operação, se houver;

O Processo foi encaminhado ao Ministério Público de Contas, que, através de Cota (fls. 464/472), do Douto Procurador Luciano Andrade Farias, após apontamentos, concluiu que antes da elaboração de parecer conclusivo seria necessário a notificação do interessado para se manifestar, especificamente, sobre os fatos narrados no relatório de análise de defesa, itens 1, 2 e 5, assim como para apresentar a documentação referida no mesmo relatório nos itens 3, 4, 6 e 7, encaminhando-se os autos, após o escoamento dos prazos, a Auditoria para manifestar-se especificamente a respeito da diligência/inspeção referida no relatório inicial.

Regularmente notificado, o Sr. Austerliano Evaldo Araújo, Ex-Prefeito de Gado Bravo, veio aos autos através do Documento TC nº 49459/18, apresentar defesa acostando vasta documentação em busca da regularidade da presente inspeção de obras.

A Auditoria, após analisar a documentação encartada aos autos, emitiu o relatório técnico de fls. 630/631, constatando que foi apresentada toda a documentação reclamada pela anteriormente auditoria, assim como esclarecidas as inconformidades remanescentes. Destarte, concluiu que as pendências discriminadas no último relatório de auditoria, fls. 455-461, restaram sanadas, não havendo mais evidências de irregularidades nas supracitadas obras no exercício de 2011.

O Processo retornou ao Ministério Público de Contas, através do Parecer nº 01343/18 (fls. 634/638), da lavra do Douto Procurador Luciano Andrade Farias, depois de fundamentada explanação, corroborando o entendimento da Auditoria, opinou pela regularidade das despesas com as obras realizadas no Município de Gado Bravo, exercício 2011, nos termos expostos pela Auditoria.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA**

Processo TC 16653/13

É o relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO DO RELATOR

Ante o exposto, o Relator, em concordância com a Auditoria e com o Parquet, propõe aos Conselheiros integrantes da 2ª Câmara deste Tribunal de Contas que JULGUEM REGULARES os gastos realizados pela Prefeitura Municipal de Gado Bravo no tocante as obras analisadas nos presentes autos, DETERMINANDO-SE O ARQUIVAMENTO do processo.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 16653/13, referente à inspeção especial decorrente da decisão consubstanciada no Acórdão APL TC 00881/2012, fls. 03/05, lançado na ocasião da análise da prestação de contas do Prefeito de Gado Bravo, Sr. Austerliano Evaldo Araújo, referente a 2011, com vistas a apuração do item de denúncia relativo à execução de obras, constante do Documento TC 17630/11, ACORDAM os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, na sessão hoje realizada em JULGAR REGULARES os gastos realizados pela Prefeitura Municipal de Gado Bravo no tocante as obras analisadas nos presentes autos, DETERMINANDO-SE O ARQUIVAMENTO do processo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara – Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 16 de abril de 2019.

Assinado 17 de Abril de 2019 às 07:36



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE

Assinado 16 de Abril de 2019 às 12:40



Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos
RELATOR

Assinado 17 de Abril de 2019 às 10:48



Bradson Tibério Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO